



**LEI Nº 2.627/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'CULTURA EM MOVIMENTO', QUE CRIA PARCERIA ENTRE OS DEPARTAMENTOS DE ESPORTE E CULTURA PARA FOMENTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Programa Municipal 'Cultura em Movimento', com o objetivo de promover a integração entre o Departamento de Esporte e o Departamento de Cultura, a fim de desenvolver, apoiar e divulgar atividades esportivas e culturais de caráter urbano e comunitário.

**Art. 2º.** O Programa tem como finalidades:

- I – incentivar a prática de modalidades esportivas urbanas e alternativas, como basquete de rua, skate, BMX, parkour, futevôlei, dança de rua e outras;
- II – valorizar e apoiar manifestações culturais de caráter comunitário, como batalhas de rima, grafite, música independente, festivais de cultura urbana e arte de rua;
- III – estimular o protagonismo juvenil e a inclusão social através do esporte e da cultura;
- IV – ocupar espaços públicos com ações educativas, esportivas e culturais;
- V – promover o intercâmbio entre atletas, artistas, grupos culturais e instituições públicas ou privadas.



**Art. 3º.** O Programa 'Cultura em Movimento' poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – realização de eventos, campeonatos, festivais e oficinas voltados à integração entre esporte e cultura;
- II – parcerias com escolas, associações, coletivos culturais e entidades esportivas;
- III – uso de espaços públicos como praças, quadras, ginásios e centros culturais para atividades conjuntas;
- IV – premiações, reconhecimento e apoio logístico a atletas e artistas participantes;
- V – campanhas educativas que promovam a convivência, o respeito e a diversidade cultural.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas neste programa, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica facultado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal